

São Sebastião da Bela Vista / M.G., 16 de
abril de 1.999.

Dr. Paulo Gomes de Oliveira
Vice-Presidente

Lei nº 690 de 09 de Março de 1.999.

"Adapta disposições sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Bela Vista / M.G., à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998 e dá outras providências."

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista / M.G., no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no art. 29, V, art. 37, X e o Parágrafo 4º do art. 39, todos da Constituição Federal de 1.998, e, com base em legislação pertinente, faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal, em parcela única, do Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / M.G., será de R\$ 3.058,00 (Três mil, Cinquenta e Oito Reais).

Art. 2º - O valor do subsídio mensal, em parcela única, do Vice-Prefeito de São Sebastião da Bela Vista / M.G., será de R\$ 1.020 (Um mil e vinte Reais).

Art. 3º - Fica terminantemente vedado qualquer acréscimo sob a forma de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou

outra espécie remuneratória, a remuneração dos Agentes Políticos.

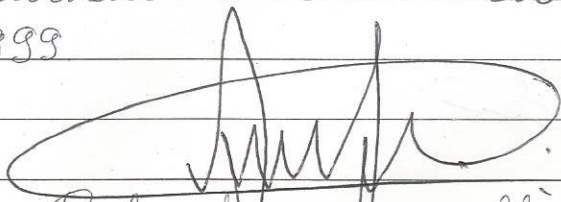
Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião da Bela Vista/M.G., somente poderão ser fixados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores públicos municipais de São Sebastião da Bela Vista/M.G.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município de São Sebastião da Bela Vista/M.G.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 1.998.

São Sebastião da Bela Vista/M.G., 16 de abril de 1.999



Sr. Paulo Afonso de Oliveira
Vice-Presidente